



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 174/2021/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA
Nome Fantasia: UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA
CNPJ: 11.049.798/0001-82
Endereço: RUA MANOEL BORBA SEM NÚMERO
Bairro: CENTRO
Cidade: Chã de Alegria - PE
Cep: 55835-000
Telefone(s): (81)3581-1501
Diretor Técnico: PAULO DE ALCANTARA FARIAS - CRM-PE: 9174
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 14/07/2021 - 09:45 a 11:45
Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Rosário Pinheiro; Andrelly Lira
Cargo(s): Secretária Municipal de Saúde (Coren 1425963TE); Secretária de Assistência Social (Coren 313051)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;
- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.
- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;

- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;

- Portaria CFM nº 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação verbal de 1 Secretário e Chefe da Fiscalização Dr Andre Soares Dubeux.

Trata-se de um Estabelecimento de Saúde público e municipal que realiza atendimentos de urgência/emergência nas seguintes áreas:

- Clínica Médica;

- Informa que realiza parto - apenas em período expulsivo;

- Covid - Faz o encaminhamento para serviço de referência.

Conta com 06 médicos.

Há 19 leitos:

- 02 enfermarias adulto - total de 09 leitos;

- 01 enfermaria pediátrica - total de 04 leitos;

- 01 enfermaria Covid - total de 06 leitos.

Conta com uma sala de pequenos procedimentos e uma sala de parto.

Não possui centro cirúrgico nem UTI.

Foi objetivo da vistoria o setor da urgência/emergência.

A escala médica de plantão da urgência/emergência preconizada pela gestão é de 02 médicos/plantão, mas conta com 02 médicos apenas na 5 feira/dia (refere escala médica incompleta).

Informa uma média de 100/atendimentos/24 horas e uma média de 03 partos/mês (período expulsivo e realizado pelo médico plantonista).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não (06 médicos)

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

4.5. Realiza pesquisas: Não

4.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não

4.7. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

5. PORTE DO HOSPITAL

5.1. : Porte I

6. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

6.1. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

7. REPOUSO MÉDICO

7.1. Repouso médico: Sim

7.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

7.3. Cama(s): Sim

7.4. Roupas de cama: Sim

7.5. Roupas de banho: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 7.6. Chuveiro: Sim
- 7.7. Pia: Sim
- 7.8. Sanitário: Sim
- 7.9. Geladeira ou frigobar: Sim
- 7.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

8. PRONTUÁRIO

- 8.1. Prontuário: Manual

9. PUBLICIDADE

- 9.1. Publicidade externa / Fachada: Sim

10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 10.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 10.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

11. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 11.1. Sinalização de acessos: Sim
- 11.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 11.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 11.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

12. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 12.1. Serviços terceirizados: Sim
- 12.2. Higiene: Sim
- 12.3. Segurança: Não
- 12.4. Lavanderia: Não
- 12.5. Esterilização: Não
- 12.6. Coleta de resíduos: Sim
- 12.7. Remoção: Não
- 12.8. Serviço de nutrição e dietética: Não
- 12.9. Serviços médicos: Não
- 12.10. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
- 12.11. Controle de pragas: Sim
- 12.12. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 12.13. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
12.14. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
12.15. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim
12.16. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

REDE DE GASES

- 12.17. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

SETORES

- 12.18. Serviços de Urgência e Emergência: Sim
12.19. UTI: **Não**
12.20. Centro cirúrgico: **Não**

13. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 13.1. Ambulatório: Não
13.2. Unidade de internação: Sim
13.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
13.4. Maternidade: Não
13.5. Centro de reprodução humana assistida: Não

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA **

- 14.1. Sala de raios-x: **Não**
14.2. Sala de ultrassonografia: Não
14.3. Sala de tomografia: Não
14.4. Sala de ressonância magnética: Não
14.5. Laboratório de análises clínicas: **Não (Faz coleta de exames.)**

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO **

- 15.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: **Não**
15.2. Mesa ou estação de trabalho: Não
15.3. 1 cadeira para enfermeiro(a): Não
15.4. 2 cadeiras: Não
15.5. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Não
15.6. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.7. Sabonete líquido: Não
- 15.8. Toalha de papel: Não
- 15.9. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Não

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO **

- 16.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 16.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 16.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 16.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 16.5. Sabonete líquido: Não
- 16.6. Toalha de papel: Não
- 16.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 16.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO **

- 17.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 17.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 17.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 17.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 17.5. Sabonete líquido: Não
- 17.6. Toalha de papel: Não
- 17.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 17.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS **

- 18.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 18.2. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 18.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
- 18.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Não
- 18.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 18.6. Tempo para acesso (imediato) à classificação: **Não**
- 18.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: **Não**

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE **



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 19.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha):
Sim
- 19.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 19.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não
- 19.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não**
- 19.5. Sala de isolamento: **Não**
- 19.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 19.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
- 19.8. Consultório médico: Sim
- 19.9. Quantos: 2

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS **

- 20.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 20.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 20.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 20.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 20.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 20.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 20.7. Pia ou lavabo: Sim
- 20.8. Toalhas de papel: Sim
- 20.9. Sabonete líquido: Sim
- 20.10. Álcool gel: Sim
- 20.11. Realiza curativos: Sim
- 20.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 20.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 20.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 20.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 20.16. Material para anestesia local: Sim
- 20.17. Foco cirúrgico: Sim

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO **

- 21.1. 2 macas (leitos): **Não**
- 21.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 21.3. Sabonete líquido: Sim
- 21.4. Toalha de papel: Sim
- 21.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 21.6. Aspirador de secreções: Sim
- 21.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 21.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 21.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 21.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 21.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 21.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 21.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 21.14. Água destilada: Sim
- 21.15. Aminofilina: Sim
- 21.16. Amiodarona: Sim
- 21.17. Atropina: Sim
- 21.18. Cloreto de potássio: Sim
- 21.19. Cloreto de sódio: Sim
- 21.20. Deslanosídeo: Sim
- 21.21. Dexametasona: Sim
- 21.22. Diazepam: Sim
- 21.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 21.24. Dipirona: Sim
- 21.25. Dobutamina: Sim
- 21.26. Dopamina: Sim
- 21.27. Escopolamina (hioscina): **Não**
- 21.28. Fenitoína: Sim
- 21.29. Fenobarbital: Sim
- 21.30. Furosemida: Sim
- 21.31. Glicose: Sim
- 21.32. Haloperidol: Sim
- 21.33. Hidantoína: Sim
- 21.34. Hidrocortisona: Sim
- 21.35. Insulina: Sim
- 21.36. Lidocaína: Sim
- 21.37. Meperidina: Sim
- 21.38. Midazolam: Sim
- 21.39. Ringer Lactato: Sim
- 21.40. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 21.41. Solução Glicosada: Sim
- 21.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 21.43. Oxímetro de pulso: Sim
- 21.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 21.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 21.46. Sondas para aspiração: Sim
- 21.47. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 21.48. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA **

- 22.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA **

- 23.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não

24. COVID-19 - ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID-19 **

- 24.1. Os pacientes identificados com sintomas respiratórios ou suspeita de COVID-19 são encaminhados para ala específica do serviço para atendimento médico: Sim (Há uma sala de observação com 06 leitos para suspeito de Covid.)
- 24.2. O fluxo de atendimento médico do paciente com suspeita COVID-19 é diferente dos pacientes não suspeitos: Não
- 24.3. O atendimento da pessoa suspeita de COVID-19 é realizado em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e ambiente ventilado: Não
- 24.4. Dispõe de equipe de profissionais especificamente designadas para o atendimento de pacientes com suspeita COVID-19: Não
- 24.5. A equipe médica segue protocolos específicos para identificar os pacientes que devem permanecer em casa em quarentena e casos encaminhados para os serviços de referência para internação em enfermaria ou UTI: Sim
- 24.6. O serviço realiza coleta de exames para diagnóstico de COVID-19: Sim
- 24.7. Quais:: Teste rápido e RT-PCR (no Lacen).
- 24.8. Relata restrição para a realização do exame diagnóstico: Não
- 24.9. Dispõe de protocolo para indicação dos pacientes eleitos para a realização do exame: Sim
- 24.10. Dispõe de normas para coleta de material para exames: Sim
- 24.11. Dispõe de equipamentos de exames de imagens dedicados especificamente para pacientes COVID-19: Não
- 24.12. Disponibiliza exame de RX nas 24 horas: Não
- 24.13. Disponibiliza exame de Tomografia de tórax 24 horas: Não

25. COVID-19 - SALA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA **



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 25.1. O serviço tem sala de atendimento de urgência: Sim
- 25.2. Oxigênio: Sim
- 25.3. Material para intubação: Sim
- 25.4. desfibrilador ou DEA: Sim
- 25.5. Carrinho de emergência com todas as medicações: Sim
- 25.6. Ambu: Sim
- 25.7. Gorro: Sim
- 25.8. Máscara N95/PFF2: Sim
- 25.9. Óculos e máscara facial (face shield): Sim
- 25.10. Avental descartável: Sim
- 25.11. Luvas: Sim
- 25.12. Os materiais e caixas acima são exclusivos para o COVID-19: Não

26. CONSTATAÇÕES

26.1. Não conta com classificação de risco.

Importante atenção a Resolução do CFM 2077/2014 - Art 2 Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Parágrafo único. O tempo de acesso do paciente à Classificação de Risco deve ser imediato, sendo necessário dimensionar o número de classificadores para atingir este objetivo.

26.2. A área Covid fica na mesma área da urgência/emergência.

Não possui equipe específica para o atendimento aos pacientes portadores/suspeitos para Covid (atenção a nota técnica 15/2020 do MPT e PGT... 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais)).

26.3. A equipe médica de plantão da urgência/emergência preconizada pela gestão é de 02/médicos/plantão (relata escala médica incompleta).

Informa uma média de 100/atendimentos/24 horas (Atenção as Resoluções do CFM 2077/2014, 2147/2016 e Resolução CREMEPE 01/2005) e uma média de 3 partos/mês. Importante enfatizar que Não conta com pediatra/neonatalogista nem anestesista no plantão. Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatalogista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos; Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatalogista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

26.4. Informa que os médicos plantonistas são responsáveis pelas transferências dos pacientes e também pelos atendimentos das intercorrências dos pacientes internados.

26.5. Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, ...

26.6. Chama atenção sinais de infiltração em inúmeros ambientes da Unidade. Importante também observar que há uma placa de inauguração/reforma da Unidade datada de 01 de junho de 2020.

27. RECOMENDAÇÕES

27.1. COMISSÕES

27.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

27.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

27.2.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

27.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - **

27.3.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

27.3.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

27.3.3. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

27.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - **

27.4.1. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

27.5. COVID-19 - ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID-19 - **

27.5.1. O fluxo de atendimento médico do paciente com suspeita COVID-19 é diferente dos pacientes não suspeitos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Observação para o fiscal: Verificar e descrever

27.5.2. O atendimento da pessoa suspeita de COVID-19 é realizado em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e ambiente ventilado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

27.5.3. Equipe de profissionais especificamente designadas para o atendimento de pacientes com suspeita COVID-19: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

27.5.4. Relata restrição para a realização do exame diagnóstico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

27.5.5. Equipamentos de exames de imagens dedicados especificamente para pacientes COVID-19: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

27.5.6. Exame de RX nas 24 horas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

27.5.7. Exame de Tomografia de tórax 24 horas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

27.6. COVID-19 - SALA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - **

27.6.1. Os materiais e caixas acima são exclusivos para o COVID-19: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

28. IRREGULARIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

28.1. COMISSÕES

28.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

28.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

28.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

28.3.1. UTI: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.3.2. Centro cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - **

28.4.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

28.4.2. Laboratório de análises clínicas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Classificação de Risco - **

28.5.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

28.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - **

28.6.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

28.6.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

28.6.3. Tempo para acesso (imediate) à classificação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

28.6.4. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

28.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - **

28.7.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

28.7.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

28.7.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

28.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - **

28.8.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.8.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.8.3. Escopolamina (hioscina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.9. Constatações

28.9.1. Ausência de pediatra ou neonatologista na assistência ao parto: Item não conforme a Resolução do CFM 2056/2013 e Resolução CREMEPE 03/2015.

28.10. Constatações

28.10.1. Médicos plantonistas realizam transferência de pacientes: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resoluções CREMEPE 11 e 12/2014.

28.11. Constatações

28.11.1. Número médio de atendimentos realizados pelo médico plantonista: Item não conforme a Resolução do CFM 2077/2014 e Resolução CREMEPE 01/2005.

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar).
Enfatizo a Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:...

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ...;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Fundamental também, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado a diretora técnica o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses (Urgência/Emergência; Covid; Internações; Partos);
- Membros da CCIH com nome completo, respectivo registro profissional e cópia das 03 últimas atas;
- Protocolo - Fluxo dos pacientes Covid;
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).

Chama atenção os sinais de infiltração em vários ambientes e a placa de inauguração/reforma da unidade no dia 01 de junho de 2020.

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Inadequação de recursos humanos (Escala Médica Incompleta).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Chã de Alegria - PE, 18 de julho de 2021.

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30. ANEXOS



30.1. Fachada



30.2. Recepção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.3. Recepção



30.4. Recepção





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

30.5. Recepção



30.6. Recepção



30.7. Entrada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.8. Corredor Infiltração



30.9. Infiltração





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.10. Consultório



30.11. Consultorio



30.12. Consultorio



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.13. Consultorio



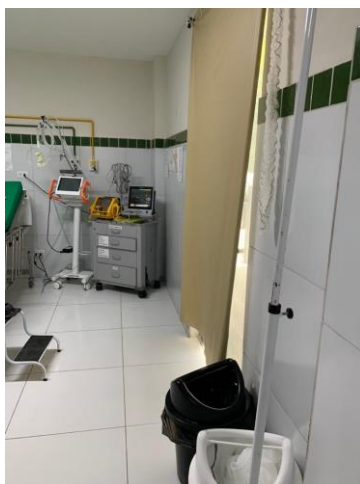
30.14. Consultorio





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.15. Sala Vermelha



30.16. Sala Vermelha



30.17. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.18. Sala Vermelha



30.19. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.20. Sala Medicação



30.21. Sala Medicação



30.22. Sala Medicação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.23. Sala Medicação



30.24. Sala Nebulização





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.25. Sala Nebulização



30.26. Sala Neb



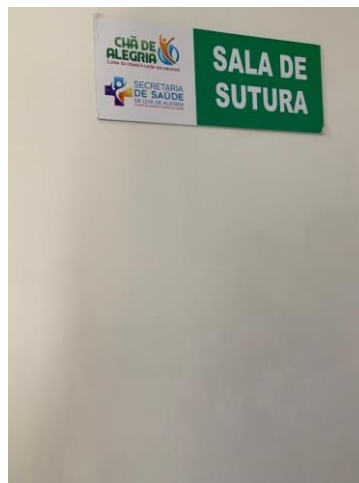
30.27. Sala Neb



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.28. Sala Neb



30.29. Sala Procedimento





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.30. Sala Proced



30.31. Sala Proced



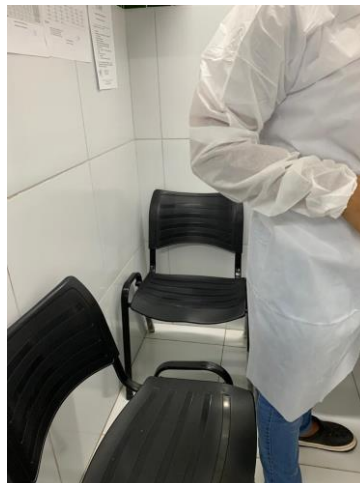
30.32. Sala Proced



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.33. Sala Proced



30.34. EPI





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.35. Raio X Sem Func



30.36. Sala Parto



30.37. Sala Parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.38. Sala Parto



30.39. Sala Parto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.40. Sala Parto



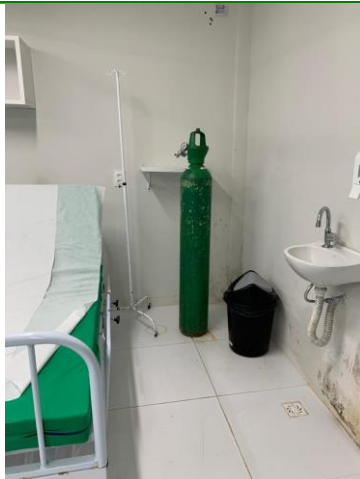
30.41. Isolamento



30.42. Isolamento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.43. Isolamento



30.44. Isolamento





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.45. Isolamento



30.46. Enf Masc



30.47. Enf Masc



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.48. Enf Fem



30.49. Enf Ped





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.50. Enf Ped



30.51. Placa Reforma 01 06 20